PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício n.º

Assunto: **LEI n. 263, de 16/4/1.966**

(Concede abono aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura e dá outras providências.)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários Ativos e Inativos desta Prefeitura, um abono adicional de cincoenta (50) por cento, sôbre os seus vencimentos de acôrdo com a discriminação abaixo;

ATIVOS

5 Professôras Padrão "A" do ensino primário rural.....cr$ 600.000

INATIVOS

Chefe do Serviço da Fazenda Municipal.....cr$ 60.000
Chefe do Serviço de Obras.....cr$ 120.000
Professora auxiliar.....cr$ 90.000

Artigo 2º- Para ocorrer as despesas constantes do art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

Artigo 3º- O abono a cada funcionário deverá ser pago a partir de abril do corrente exercicio, e incorporados aos vencimentos no prçamento do exercicio de 1.967.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO em 16 de abril de 1.966.

Lásaro Soares

Lásaro Soares
(Prefeito Municipal

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca
(Secretário.